

LEI Nº 866/2025

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE MUCURICI/ES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mucurici/ES, não sendo aplicável ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que por sua vez recebem subsídios e, desta forma, sua alteração é de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão constitucional.

**Parágrafo único** – O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da educação básica de ensino, cujo reajuste está previsto no art. 4º desta Lei.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajuste previsto no artigo anterior será extensivo aos proventos de aposentados e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** - Fica estendido o reajuste previsto no artigo 1º desta Lei aos membros do Conselho Tutelar do Município de Mucurici/ES.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos profissionais da educação básica de ensino.

**Parágrafo único** - Terão direito ao reajuste mencionado no *caput* deste artigo, os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estejam em efetivo exercício nos cargos de Professor, Coordenador, Supervisor e Diretor, ou que estejam contemplados no art. 61 da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

**Art. 5º** - Ficam extintos os 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Executivo, criados por intermédio da Lei Municipal nº 360/00.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 395, de 06 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assistente Social e 05 (cinco) cargos de Assessor Executivo, em plena consonância com o entendimento do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º** - Fica extinto o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Obras e Viação, criado por intermédio da Lei Municipal nº 491, de 02 de janeiro de 2009.

**Art. 8º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
10	Assessor Executivo	40h semanais	R\$ 1.820,00
20	Assessor de Serviços Urbanos	40h semanais	R\$ 1.518,00
04	Assessor Especial	40h semanais	R\$ 3.500,00

**Parágrafo único** – A descrição das atribuições e requisitos de provimento encontram-se discriminadas nos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 9º** - Os cargos criados por esta Lei serão vinculados às Secretarias Municipais definidas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025, em homenagem ao Dia do Trabalhador.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.



**Adilson Gonçalves Ferreira**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

**CARGO:** Assessor Executivo.

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar os Secretários Municipais nos assuntos de sua área;
- Promover, quando solicitado, a elaboração de planos de trabalho de sua secretaria;
- Assessorar na execução dos planos e trabalho no âmbito de sua secretaria;
- Acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse das secretarias;
- Cumprir diligências, redigir documentos e realizar serviços externos de interesse das secretarias às quais estejam vinculados;
- Realizar atividades que envolvam a supervisão, coordenação, orientação e execução das atividades à secretaria a que estejam vinculados;
- Prestar assistência ou assessoria na contratação de serviços relacionadas à secretaria em que estão vinculados;
- Outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

### **REQUISITOS:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

## ANEXO II

**CARGO:** Assessor de Serviços Urbanos

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar e assessorar a execução de projetos de desenvolvimento urbano;
- Assegurar que obras e serviços públicos e particulares estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Coordenar e assessorar a execução de políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos;
- Assessorar a execução de serviços públicos urbanos em escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas deste Município;
- Auxiliar na fiscalização da Feira Livre Municipal, quiosques e eventos festivos;
- Auxiliar a prestação de serviços de iluminação pública;
- Auxiliar o cumprimento do Código de Posturas Municipal em articulação com os demais órgãos do Município de Mucurici/ES; e
- Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretária Municipal de Obras e Viação e pelo Prefeito Municipal.

### **REQUISITOS:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

## ANEXO III

**CARGO:** Assessor Especial

### **ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar e assessorar as atividades relativas ao planejamento da secretaria municipal a que estejam vinculados;
- Auxiliar os Secretários Municipais no desenvolvimento e acompanhamento das estratégias e planos da Administração Pública Municipal;
- Assessorar a execução de atividades ligadas à organização da estrutura da secretaria municipal em que estejam vinculados; e
- Exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela secretaria municipal a que estejam vinculados e pelo Prefeito Municipal.

### **REQUISITOS:**

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.